



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Educação em Transformação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

Dispõe sobre os critérios e o procedimento para a escolha de vagas e designação de professores para turmas do ciclo de alfabetização na rede municipal de ensino de Mandaguacu-PR, estabelecendo parâmetros de acompanhamento e alinhamento pedagógico, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- os Arts. 11, 12, 13 e 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009);
- o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Mandaguacu;
- o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguacu e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e as políticas públicas correlatas de alfabetização na idade certa;
- que a alfabetização constitui direito de aprendizagem a ser assegurado até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com respeito às especificidades da Educação Infantil;
- a necessidade de fortalecer a gestão pedagógica do ciclo de alfabetização, com critérios transparentes, imparciais e orientados à qualidade do ensino e;
- alinhamento às diretrizes e metodologias oficialmente reconhecidas pela Secretaria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a escolha de vagas e, quando necessário, a designação de professores para atuação em turmas do ciclo de alfabetização na rede municipal de ensino de Mandaguacu-PR, compreendendo:

I - Educação Infantil – Pré-Escola (Infantil V – 5 anos);

II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais, prioritariamente 1º e 2º anos.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ciclo de alfabetização: o percurso formativo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco no 1º e 2º anos, voltado à consolidação da leitura e da escrita, em consonância com a BNCC;

II - Professor (a) alfabetizador (a): o (a) docente regente habilitado (a) para a etapa, responsável pelo planejamento e pela execução de práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento de leitura, escrita, oralidade, consciência fonológica e fluência leitora;

III - Indicadores de alfabetização: evidências quantitativas e qualitativas de aprendizagem e de acompanhamento pedagógico, obtidas por avaliações diagnósticas, registros escolares, instrumentos internos e/ou avaliações externas adotadas pela rede.

IV - Designação: medida excepcional e temporária, por ato motivado, para assegurar o atendimento educacional quando frustrado o procedimento regular de escolha, sem alteração de cargo.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º O procedimento observará legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, equidade e qualidade do ensino, assegurando o direito de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos específicos desta Instrução Normativa:

I - Padronizar critérios e o procedimento de classificação.



Prefeitura do Município de Mandaquacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



II - Valorizar a formação continuada e a atuação qualificada em alfabetização e letramento.

III - Fortalecer o acompanhamento pedagógico, com devolutivas formativas e ações de recomposição das aprendizagens.

IV - Incentivar a adoção de metodologias e protocolos reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V - Contribuir para a redução de desigualdades de aprendizagem entre turmas e unidades escolares, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.

CAPÍTULO III

Da Elegibilidade e da Classificação

Art. 5º Poderão concorrer às vagas os professores do Magistério Municipal habilitados para a etapa, observada a compatibilidade de jornada e as regras municipais aplicáveis.

§1º Recomenda-se experiência mínima de 1 (um) ano de efetivo exercício docente (na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental), podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura admitir exceções motivadas diante do interesse público (por exemplo, falta de candidatos habilitados).

§2º Na ausência de profissionais efetivos interessados e/ou habilitados, poderá haver designação excepcional (Art. 2º, IV), mediante ato formal motivado, preservados os direitos funcionais.

Art. 6º A classificação para escolha de vagas considerará, além do tempo de trabalho na rede municipal, critérios pedagógicos e administrativos, apurados mediante análise documental, registros funcionais e evidências pedagógicas, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Formação inicial e continuada em alfabetização e letramento, incluindo cursos e formações continuadas ofertadas e/ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente realizados nos últimos 2 (dois) anos, com comprovação de carga horária.

II - Formação e/ou capacitação em metodologias oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando adotado como diretriz



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



metodológica de referência pela rede, mediante comprovação de curso completo e/ou formações complementares reconhecidas.

III - Participação em ações de recomposição das aprendizagens e/ou monitoramento da alfabetização, com registros e participação comprovada.

IV - Indicadores de acompanhamento da aprendizagem, evidenciados por avaliações diagnósticas, registros escolares, relatórios institucionais e devolutivas formativas, quando adotados pela rede.

V - Comprometimento com a Proposta Pedagógica Curricular do Município, participação em reuniões pedagógicas e formações continuadas.

VI - Mínimo de 95% de aproveitamento, no que se refere à assiduidade e pontualidade (último ano), bem como inexistência de penalidades administrativas (últimos 24 meses), na forma da legislação vigente.

§1º Para os professores efetivos, além do tempo de serviço, será também observada a avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Anual de Escolha de Vagas

Art. 7º O procedimento anual de escolha de vagas será disciplinado por edital da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando:

I – Cronograma e vagas ofertadas (estabelecimentos de ensino, etapa, ano/turma, jornada).

II - Documentos comprobatórios, caso necessário.

§1º Havendo mais de um (a) candidato (a) apto (a) à mesma vaga, a ordem de escolha observará, sucessivamente:

I - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de Mandaguacu;

II - Maior tempo de atuação em turmas do ciclo de alfabetização na rede municipal;

III - Maior titulação acadêmica na área da Educação/Alfabetização;

IV - Maior idade;

V - Sorteio público.



Prefeitura do Município de Mandaquacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



§2º Ao final da sessão, deve-se lavrar ata, com lista de presença e resultado.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e do Acompanhamento Pedagógico

Art. 8º O (a) professor (a) designado (a)/classificado (a) para turma do ciclo de alfabetização deverá:

I - Planejar e executar práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Proposta Pedagógica Curricular do Município.

II - Participar das formações continuadas e encontros pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo estabelecimento de ensino.

III - Manter registro sistemático do progresso dos estudantes, utilizando instrumentos e protocolos adotados pela rede.

IV - Atuar, quando necessário, em ações de recomposição das aprendizagens, com acompanhamento da equipe pedagógica.

Parágrafo único. Na Educação Infantil (Pré-Escola), as práticas deverão respeitar as diretrizes próprias da etapa, privilegiando experiências e vivências, vedada a antecipação de escolarização formal, conforme BNCC e DCNEI.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará acompanhamento pedagógico periódico das turmas do ciclo de alfabetização, com devolutivas formativas, com vistas à melhoria dos resultados e ao fortalecimento das práticas docentes.

§1º O acompanhamento observará instrumentos e periodicidade definidos em ato próprio, assegurando orientação e apoio ao (à) professor (a).

§2º Identificada necessidade pedagógica relevante, poderá ser proposta tutoria/mentoría, apoio adicional e/ou reorganização pedagógica, mediante registro, diálogo com a unidade e respeito à legislação vigente.



Prefeitura do Município de Mandaquacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Educação em Transformação

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à luz da legislação educacional vigente e das normas municipais aplicáveis.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaquacu, 22 de janeiro de 2026.

Sandra Aparecida Francisco
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado no Órgão Oficial do Município	
4010	Edição
de 25.01.26	1.26
Secretário 07	